

CONTRATO Nº 22, DE 2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA MARIA SALETE DONA BERNARDI FAVALLE PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO.

PREÂMBULO

Aos vinte e três dias do mês de outubro de 2023, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no **CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08**, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada **“CONTRATANTE”**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Carlos Roberto Ferreira, portador da Cédula de Identidade RG nº 08.388.787-8 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 029.194.068-41, e a empresa **MARIA SALETE DONA BERNARDI FAVALLE**, inscrita no **CNPJ sob nº 04.176.235/0001-90**, com sede na Rua das Laranjeiras, nº 989, bairro Campestre, Santo André/SP - CEP: 09070-561, doravante denominada **“CONTRATADA”**, representada pela Sra. Maria Salete Doná Bernardi Favalle, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.364.335-9 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), e do CPF nº 056.362.278-41, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 133 e 134 do **Processo Acessório de Requisição vinculado ao Processo Administrativo Principal nº 4912/2023**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato tem por fundamento legal o disposto no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e decorre da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Santo André no despacho de fls. 133 e 134 do **Processo Acessório de Requisição vinculado ao Processo Administrativo Principal nº 4912/2023**.

I - OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO (Art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO**, conforme legislação vigente, em especial às normas NBR 12779, 11861 e a NR23, e de acordo com as especificações, quantitativos e observações definidas no Termo de Referência.

II - CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste ajuste será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta

apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

2.2. Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

2.2.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratado, bem como pelos eventuais danos decorrentes da realização de ditos trabalhos;

2.2.2. Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso;

2.2.3. Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, bem como da respectiva proposta, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penais cabíveis;

2.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.3.2. A Proposta da Contratada.

III – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O objeto desta aquisição tem natureza de serviço comum e continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra;

3.2. O prazo inicial de vigência contratual é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das Partes até o limite de 05 (cinco) anos, com base no Art. 106 da Lei 14.133/2021.

IV – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

V – PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total de contratação, para cobrir as despesas pelo período de 12 meses, é de R\$ 1.461,00 (mil quatrocentos e sessenta e um reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado, pela Gerência de Orçamento e Finanças da CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo fiscal designado pela CONTRATANTE.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

5.3.3.1. Em caso de eventuais atrasos de pagamento por parte da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

- $EM = I \times N \times VP$ Sendo:
- EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;
- I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula $I = (6/100)/365$;
- N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso."

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.

5.4.2. O pagamento será efetuado em até o 5 (cinco) dias úteis após o envio do documento de pagamento à Gerência de Orçamento e Finanças da CONTRATANTE, que se dará em prazo não

superior a 05 (cinco) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, com prévia verificação de regularidade e trabalhista.

5.4.3. Caso a CONTRATANTE não tenha recebido o documento de pagamento até a data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o prazo de envio à Gerência de Orçamento e Finanças passará a ser de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do documento de pagamento.

5.4.4. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NFE), nos termos da legislação em vigor.

5.4.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.6. SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

VI – REAJUSTE (Art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo período contratual original.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

7.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

7.1.6. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;

7.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.7. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos sociais, encargos de previdência, relações trabalhistas, fiscais e comerciais oriundos do contrato firmado, assim como os custos onerados direta ou indiretamente;

8.1.2. Atender a todos os requisitos elencados no Anexo I – Termo de Referência;

8.1.3. A prestação de serviços deverá seguir a legislação própria vigente e estar em conformidade com a proposta oferecida, a qual integrará o contrato firmado;

8.1.4. É de integral responsabilidade da CONTRATADA a eficiência pela prestação de serviços, de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

IX - PRAZOS

9.1. PRAZO DE RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS: 15 (quinze) dias úteis contados a partir da assinatura do Contrato;

9.2. PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS CARREGADOS: 15 (quinze) dias úteis contados a partir da retirada dos equipamentos;

9.3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, ou por perda do objeto, o que ocorrer primeiro;

9.4. PRAZO DE GARANTIA: O objeto deverá apresentar garantia total mínima de 1(um) ano, a contar da data de recebimento dos equipamentos.

X – PREPOSTO E FISCAL

10.1. A CONTRATADA designa a Sra. Maria Salete Doná Bernardi Favalle, a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

10.2. A CONTRATANTE designa o(a) Senhor(a) Gerente de Infraestrutura e Serviços como seu fiscal para representá-la na execução do presente contrato, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

XI - DA DESPESA

11.1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de **R\$ 1.461,00** (mil quatrocentos e sessenta e um reais), correrá à conta da **Nota de Empenho nº 637/2023, de**

18/10/2023, devidamente apropriada no elemento de despesa 1.000.3.3.90. 39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ, vinculado à atividade 2002 - Manutenção das Atividades Legislativas, da vigente Lei Orçamentária Anual;

11.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária nº 1.000.3.3.90. 39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

XII – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92,XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

- iv. Multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proposições:
- (1) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;
- 12.2.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021."
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.

159)

12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

XIII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92,XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

XIV – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92,III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

XV – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

XVI – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

XVII – FORO (Art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Câmara de Santo André para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas no processo, conforme prevê Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, em 23 de outubro de 2023, 470º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
p/ Contratante

MARIA SALETE DONÁ BERNARDI FAVALLE
p/ Contratada

Testemunha 1:

Nome: _____

R.G. nº: _____

Ass.: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

R.G. nº: _____

Ass.: _____

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
ARTIGO 6º - XXIII

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de fornecedor especializado na manutenção de equipamentos de segurança contra incêndio.

1.1.1. Cilindros com carga para extinção de incêndio;

1.1.2. Mangueiras tipo II de 1,5 polegadas – 30 metros;

1.1.3. Inspeção de abrigos de hidrantes.

2. FUNDAMENTAÇÃO - ESTUDO TÉCNICO

2.1. A presente solicitação de manutenção é obrigatória de acordo com as diretrizes da Lei 13.425 de 30/03/2017.

2.1.1. ““ Estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público; altera as Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil; e dá outras providências.””

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO - FINALIDADE:

- 3.1. Inspeção regular anual dos extintores, recarga dos conteúdos, inspeção visual e inspeção técnica (NR23);
- 3.2. Inspeção visual e técnica dos abrigos de hidrantes;
- 3.3. Inspeção e testes de mangueiras de incêndio dos hidrantes, descrita segundo a norma NBR 11861 como “Equipamento de combate a incêndio”, conforme detalhados na tabela quantitativa inserida no Termo de Referência;
- 3.4. Manter a edificação da Câmara de Santo André – SP, amparada por equipamentos contra incêndio que possam eventualmente serem utilizados e estarem aptos para resolver o problema quando de sua necessidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os extintores devem ser descarregados antes de nova carga;
- 4.2. Os extintores e mangueiras devem passar por inspeção técnica, visual e testes técnicos inerentes a cada item;

- 4.3. Os cilindros devem ser aprovados visualmente e após a execução de teste de resistência a pressão e substituição de peças danificadas quando for o caso, devem ser pintados na cor vermelha, identificados, numerados e lacrados.
- 4.4. As mangueiras devem passar por inspeção visual, inspeção hidrostática, identificados com rótulo adequado e enrolados conforme normas em vigor;
- 4.5. Os esguichos devem passar por testes visuais e técnicos e quando necessário trocar a borracha;
- 4.6. Deve ser comprovada a presença de uma chave de manobra em cada hidrante;
- 4.7. Os suportes de hidrantes devem passar por inspeção visual, caso necessário ser novamente afixados às paredes, as mangueiras aprovadas devem ser armazenadas nos mesmos e deve haver aplicação de lacre etiquetado nas portas dos hidrantes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A contratada deverá providenciar a retirada de equipamentos dentro do prazo estabelecido;
- 5.2. Os equipamentos retirados devem ser substituídos por reservas em número suficiente para atendimento às Normas do Corpo de Bombeiros;
- 5.3. Em caso de condenação de equipamento o fornecedor deverá fornecer laudo técnico da análise executada e o motivo de se obsoleter o equipamento;
- 5.4. Após a análise dos abrigos, proceder com instalação de lacre de fechamento;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. Vigência contratual de 12 meses;
- 6.2. Acompanhamento pelo fiscal designado pela Câmara de Santo André SP para a entrega, o recebimento e as inspeções nos abrigos;
- 6.3. Exigir laudo para equipamentos condenados.

7. CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. Pagamento somente após o recebimento total do objeto, descontados eventuais valores de inspeção de equipamentos condenados, exceto mangueiras;
- 7.2. Pagamento 5 (cinco) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo acompanhado de Nota Fiscal eletrônica dos serviços prestados;
- 7.3. Pagamento único.

8. CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO

- 8.1. Lei 14.133 Artigo 75, Dispensa de Licitação.

9. NATUREZA:

Lei 14.133, Artigo 6º, Bens e serviços comuns.

10. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Valor do orçamento estimado: SIGILOSO, conforme o art. 24 da Lei 14133/21, considerando processo de licitação para serviços comuns, cujo critério de julgamento é o de menor preço, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. A dotação a ser onerada será a de número 01.01.01.031.0001.2.002.339039.01.1100000;
- 11.2. Manutenção das atividades legislativas – 17 Manutenção e Conservação de máquinas e equipamentos.

12. PLANEJAMENTO

12.1. A presente contratação está prevista no plano de contratação anual para 2023/2024, sob dotação 3.3.90.39 – Manutenção de equipamentos de segurança contra incêndio.

13. CARACTERÍSTICAS INDIVIDUAIS:

13.1. Dos cilindros de extintores

- 13.1.1. Descarregar-los totalmente antes dos procedimentos;
- 13.1.2. Providenciar teste visual e técnico individualmente;
- 13.1.3. Substituir acessórios danificados;
- 13.1.4. Pintar todos os cilindros na cor vermelha;
- 13.1.5. Aplicar identificadores e informações técnicas;
- 13.1.6. Enumerar cada cilindro de 01 a 39;
- 13.1.7. Utilizar lacres de boa qualidade para os cilindros devolvidos.

13.2. Das mangueiras

- 13.2.1. Será exigido cuidado com as mangueiras, armazenamento de acordo com as normas e na entrega, presença de etiquetas de identificação e conformidade;
- 13.2.2. As mangueiras são do tipo II de 1,5' (uma polegada e meia), com extensão de 30 metros.

13.3. Dos hidrantes

- 13.3.1. Providenciar inspeção visual;
- 13.3.2. Fixar etiquetas de lacre nos hidrantes após inspeções e entrega das mangueiras;
- 13.3.3. Fornecer, em número de seis, etiquetas sobressalentes para caso de vandalismo.

14. LAUDO TÉCNICO

- 14.1. Caso algum equipamento seja condenado por conta das inspeções e testes, os mesmos deverão ser devolvidos à Câmara de Santo André acompanhados de laudo com detalhamento técnico dos motivos que o levaram a exclusão.

15. QUANTIDADES:

- 15.1. Trinta e nove (39) inspeções e recargas em cilindros de extintores de incêndio, conforme este Termo de Referência;
- 15.2. Seis (06) análises visuais e técnicas de abrigos de hidrantes;
- 15.3. Seis (06) análises e testes em mangueiras do tipo II de 1,5'', conforme este Termo de Referência;

16. LOCAL DE INSPEÇÕES E ENTREGAS:

- 16.1. Câmara Municipal de Santo André, Praça IV Centenário 02 – Paço Municipal de Santo André – CEP 09040-905 – Santo André – SP;
- 16.2. Abrigo do Auditório;
- 16.3. Abrigo à direita do setor de correspondências;
- 16.4. Abrigo lado direito da porta de alumínio dos fundos do corredor do térreo;
- 16.5. Abrigo escada de acesso do público ao Plenário;
- 16.6. Abrigo próximo ao banheiro masculino social do piso superior;
- 16.7. Abrigo ao lado da entrada do Plenário (Sala de som e imagem).

17. RECEBIMENTO:

- 17.1. Fiscalização do contrato:
 - 17.1.1. Gerência de Infraestrutura e Serviços;
- 17.2. Termos de Recebimento:
 - 17.2.1. A Comissão de recebimento ficará a cargo da conferência dos equipamentos durante sua entrega e responsável pela emissão do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto;
- 17.3. Comissão de recebimento:
 - 17.3.1. Gerência de Infraestrutura e Serviços, Núcleo de Manutenção e Instalação, Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços, Núcleo de Serviços Operacionais e ou Engenheiro Elétrico.

17.4. Condições de recebimento de extintores aprovados:

- 17.4.1. Entrega dos extintores munidos de peças substituídas;
- 17.4.2. Pintura em vermelho de todos os extintores;
- 17.4.3. Identificação de todos os extintores (numeração de 01 a 39);
- 17.4.4. Instalação de lacres em todos os extintores;

17.5. Condições de recebimento de extintores reprovados:

- 17.5.1. Apresentação de laudo de reprovação do extintor;

17.6. Condições de recebimento de mangueiras:

- 17.6.1. Devolução com etiquetagem de aprovação contendo modelo, comprimento e enroladas;
- 17.6.2. Fornecimento de etiquetas autoadesivas para fixação nos abrigos de hidrantes.

17.7. Condições de recebimento de mangueiras reprovadas:

- 17.7.1. Apresentação de laudo de reprovação;
- 17.7.2. Devolução da mangueira reprovada.

18. PRAZOS

- 18.1. Garantia total de um ano;
- 18.2. Retirada dos equipamentos em 15 dias úteis;
- 18.3. Entrega dos equipamentos carregados em 15 dias úteis depois de retirada;
- 18.4. Substituição de equipamentos em número igual aos instalados do projeto em vigor;
- 18.5. Substituição por equipamentos em condições de uso e dentro do prazo de validade.

19. GARANTIA:

19.1. 12 (doze) meses para todos os itens.

20. TABELA QUANTITATIVA:

| ITEM | TIPO | REF. | Quantidade para inspeção e recarga | OBS |
|------|-------------------|-----------|------------------------------------|--|
| 1 | Água Pressurizada | 10 L | 12 unidades | Identificar numericamente, pintar em vermelho, instalar lacre. |
| 2 | CO2 | 6 Kg | 12 Unidades | Identificar numericamente, pintar em vermelho, instalar lacre. |
| 3 | CO2 | 4 Kg | 02 Unidades | Identificar numericamente, pintar em vermelho, instalar lacre. |
| 4 | Pó Químico Seco | 4 Kg | 08 Unidades | Identificar numericamente, pintar em vermelho, instalar lacre. |
| 5 | Pó Químico ABC | 4 Kg | 05 Unidades | Identificar numericamente, pintar em vermelho, instalar lacre. |
| 6 | Mangueira tipo II | 1,5 x 30m | 06 Unidades de 1,5 " | Não substituir as mangueiras, instalar etiqueta e enrolar. |

21. ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

- 21.1. Os extintores devem ser descarregados antes de nova carga;
- 21.2. Os extintores e mangueiras devem passar por inspeção técnica, visual e testes técnicos inerentes a cada item;
- 21.3. Os cilindros devem ser aprovados visualmente e após a execução de teste de resistência a pressão e substituição de peças danificadas quando for o caso, devem ser pintados na cor vermelha, identificados, numerados e lacrados;
- 21.4. As mangueiras devem passar por inspeção visual, inspeção hidrostática, identificados com rótulo adequado e enrolados conforme normas em vigor;
- 21.5. Os esguichos devem passar por testes visuais e técnicos e quando necessário trocar a borracha;
- 21.6. Deve ser comprovada a presença de uma chave de manobra em cada hidrante;
- 21.7. Os suportes de hidrantes devem passar por inspeção visual, caso necessário ser novamente afixados às paredes, as mangueiras aprovadas devem ser armazenadas nos mesmos e deve haver aplicação de lacre etiquetado nas portas dos hidrantes;
- 21.8. Os extintores devem ser pintados na cor vermelha;
- 21.9. Devem conter etiquetas de detalhes técnicos, especificações e data de validade de recarga e testes hidrostáticos;
- 21.10. Os cilindros devem ser demarcados numericamente de 01 a 37;
- 21.11. Utilizar lacres de boa qualidade para os cilindros recarregados;
- 21.12. As mangueiras existentes na Câmara de Santo André são novas e não devem ser substituídas mesmo que apresentarem desgastes, devem ser manipuladas com cuidado para não serem danificadas;

22. LAUDO TÉCNICO

- 22.1. Caso algum equipamento seja condenado por conta das inspeções e testes, os mesmos deverão ser devolvidos à Câmara de Santo André acompanhados de laudo com detalhamento técnico dos motivos que o levaram a exclusão;
- 22.2. O fornecedor deve entregar relatórios de conformidade juntamente com a nota fiscal eletrônica;
- 22.3. Os testes são realizados em todas as mangueiras, assim mesmo as reprovadas estão sujeitas a cobrança pelo teste realizado;
- 22.4. Os testes são realizados em todos os extintores, assim os reprovados estão sujeitos à cobrança pelo teste realizado, mas não pela recarga;

23. SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS:

- 23.1. Substituição de mangueiras, por igual número das existentes na Câmara;
- 23.2. Substituição de extintores em número de vinte (20) unidades;
- 23.3. Não poderão ser substituídos em número menor ao exigido no projeto de AVCB;
- 23.4. Os equipamentos substituídos devem estar em condições de uso, sem danos e dentro da validade;
- 23.5. Nenhum equipamento substituto poderá ser mantido como definitivo na edificação da Câmara;
- 23.6. Danos em equipamentos da Câmara deverão ser substituídos por novos de mesma característica, tamanho, capacidade e qualidade;
- 23.7. Melhorias ou adequações por evolução, nos equipamentos da Câmara, devem ser aprovadas pela comissão e não devem gerar custos totais acima do praticado nas propostas;

24. DA RETIRADA E ENTREGA:

- 24.1. A contratada deverá fornecer o objeto dentro das especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 24.2. É de responsabilidade da contratada a retirada e entrega no endereço da edificação da Câmara de Santo André – SP, em data e horários previamente agendados;
- 24.3. Não serão recebidos equipamentos em fins de semana e feriados;
- 24.4. Entregas parciais não serão consideradas para emissão dos termos de recebimento provisório ou definitivo, dessa forma, não permitindo a emissão de Nota Fiscal de materiais e ou serviços;

25. SETOR REQUISITANTE

- 25.1. Gerência de Infraestrutura e Serviços;
- 25.2. Câmara Municipal de Santo André;
- 25.3. Praça IV Centenário 02 – Centro – Paço Municipal de Santo André;
- 25.4. Cidade de Santo André, estado de São Paulo;

26. IMAGENS

26.1. Extintores



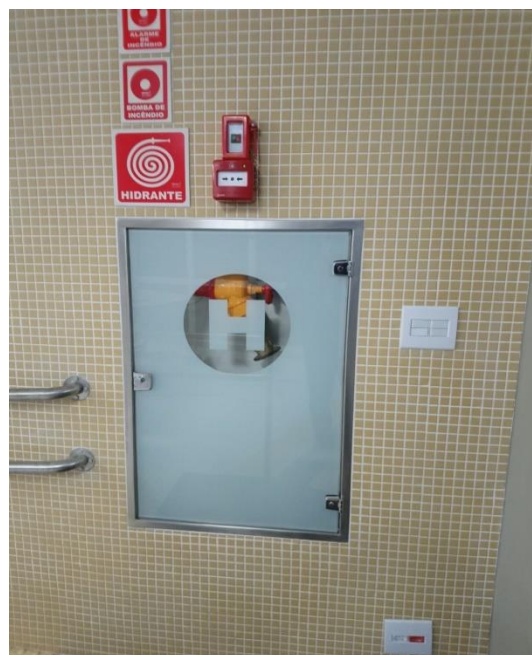
1.1. Mangueiras



26.2. Abrigo de hidrante comum



26.3. Abrigo de hidrante do Auditório





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADO: MARIA SALETE DONA BERNARDI FAVALLE

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Contrato 22/2023 – Processo 4912/2023 – Dispensa de Licitação nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO
ADVOGADO (S)/ Nº OAB:(*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 23 de outubro de 2023.



Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41 RG: 08.388.787-8

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41 RG: 08.388.787-8

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41 RG: 08.388.787-8

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41 RG: 08.388.787-8

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Maria Salete Doná Bernardi Favalle

Cargo: Proprietária-Gerente Administrativa

CPF: 056.362.278-41

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.